

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal Pau D'Arco
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Pregão Eletrônico - 017/2023-PMPD

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
REIS DO NORTE LTDA	09.187.068/0001-04	26/07/2023 - 13:58	supressão do item 9.11.2. Licença Sanitária da empresa licitante	Indeferido 02/08/2023	<p>De acordo com o 'PAR' 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:</p> <p>I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;</p> <p>Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir Licença Sanitária da empresa licitante, entretanto a LEI Nº 12.974, DE 15 DE MAIO DE 2014. Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo, Art. 4º As Agências de Turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter privativo, as seguintes atividades: V - intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos e VIII - representação de empresa transportadora, de meios de hospedagem e de outras empresas fornecedoras de serviços turísticos. Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.</p> <p>Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.</p> <p>Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.</p> <p>Diante do exposto solicitamos a supressão deste item. Caso seja interesse da administração em manter esta cláusula que condicione a apresentação deste documentos para a primeira medição, afim de não gerar custos para a empresa antes mesmo de firmar compromisso com o órgão.</p> <p>Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu recentemente no Acórdão 365/2017 Plenário, IMPUGNAÇÃO NA INTEGRA EM ANEXO</p>

Resposta: Mediante a solicitação da licitante REIS DO NORTE LTDA e analisando a situação como um todo e levando em consideração o interesse público e considerando a ampla participação, fica suprimida a cláusula do edital 9.11.2 Licença Sanitária, não sendo mais considerada uma cláusula habilitatória, fica mantida as demais cláusulas do Edital e Termo de Referência.

